

Bruxelas, 12 de Outubro de 2006

## **Mercado Interno: Comissão adopta medidas para que 16 Estados-Membros apliquem legislação comunitária**

*A Comissão Europeia decidiu lançar processos por infracção contra 16 Estados-Membros por não-transposição para o direito nacional de uma ou mais das seis directivas relativas ao mercado interno. A Comissão vai apresentar, no Tribunal de Justiça Europeu, uma queixa contra a Itália respeitante a uma directiva relativa às instituições de realização de planos de pensões profissionais. A Comissão decidiu instar formalmente 12 Estados-Membros - Bélgica, França, Alemanha, Grécia, Letónia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Eslováquia e Suécia – a aplicar a directiva relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual. A Comissão decidiu igualmente instar formalmente 8 Estados-Membros - Bélgica, Estónia, Finlândia, Alemanha, Grécia, Portugal, Eslovénia e Suécia – a aplicar uma ou mais directivas relativas a contratos públicos. As interpelações assumem a forma de «pareceres fundamentados», constituindo a segunda fase do processo por infracção previsto no artigo 226.º do Tratado CE. Caso não receba uma resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão pode submeter a questão ao Tribunal de Justiça Europeu. Por último, a Comissão decidiu, ao abrigo do artigo 228.º do Tratado CE, enviar uma carta de notificação à França, em que pede informações completas sobre a execução de um acórdão do Tribunal Europeu respeitante à aplicação de uma directiva relativa a formações profissionais.*

O Comissário Charlie McCreevy, responsável pelo Mercado Interno e os Serviços, afirmou: “Os Estados-Membros têm de reforçar o seu empenho na aplicação da legislação. Ao não transporem esta legislação para o direito nacional, estão, na prática, a negar aos cidadãos e empresas da Europa o pleno benefício do mercado único e de medidas aprovadas pelos seus próprios governos. A Comissão ajudará, na medida do possível, os Estados-Membros a aplicar a legislação em tempo oportuno, mas continuará a tomar medidas correctivas sempre que necessário.”

### **Instituições de realização de planos de pensões profissionais: Itália**

A Comissão decidiu apresentar queixa no Tribunal de Justiça contra a Itália pela não-transposição para o direito nacional da Directiva 2003/41/CE relativa às actividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais (Directiva IRPPP). A Itália não respondeu ainda ao parecer fundamentado da Comissão enviado em Abril de 2006. A directiva deveria ter sido transposta por todos os Estados-Membros até 23 de Setembro de 2005.

A Directiva IRPPP faz parte do Plano de Acção para os Serviços Financeiros e conclui a realização do mercado interno no que respeita às instituições de realização de planos de pensões profissionais. Embora reconheça existir uma grande divergência entre os sistemas de pensões profissionais dos Estados-Membros, a directiva apresenta regras para a supervisão prudencial e requisitos de capital harmonizados para estas instituições. A directiva estabelece igualmente regras para a prestação de serviços transfronteiriços de pensões profissionais. A actual assimetria na aplicação da directiva impede que as instituições de realização de planos de pensões profissionais forneçam serviços transfronteiriços nas mesmas condições em todo o mercado interno.

### **Respeito dos direitos de propriedade intelectual e industrial: Bélgica, França, Alemanha, Grécia, Letónia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Eslováquia e Suécia**

A Comissão decidiu instar formalmente 12 Estados-Membros a aplicar a Directiva 2004/48/CE relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual. A interpelação da Comissão assume a forma de pareceres fundamentados a enviar à Bélgica, França, Alemanha, Grécia, Letónia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Eslováquia e Suécia.

### **Contratos públicos: Bélgica, Estónia, Finlândia, Alemanha, Grécia, Portugal, Eslovénia e Suécia**

A Comissão decidiu enviar pareceres fundamentados à Bélgica, Estónia, Finlândia, Alemanha, Grécia, Portugal, Eslovénia e Suécia pela não-comunicação persistente das medidas nacionais de transposição de uma ou mais das seguintes directivas relativas a contratos públicos: 2004/18/CE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, 2004/17/CE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, e 2005/51/CE. O prazo para dar cumprimento ao disposto nestas directivas terminou em 31 de Janeiro de 2006.

### **Reconhecimento das formações profissionais: França**

A Comissão decidiu enviar, ao abrigo do artigo 228.º do Tratado CE, uma carta de notificação à França por não-execução do acórdão do Tribunal de 8 de Junho de 2006 (processo C-164/05) respeitante à não-comunicação das medidas de transposição para o direito nacional da Directiva 2001/19/CE relativa ao reconhecimento das formações profissionais no que respeita a várias profissões regulamentadas.

Esta directiva, proposta pela Comissão em 1997, inscreve-se no âmbito da iniciativa SLIM cujo objectivo é simplificar a legislação aplicável ao mercado interno. Facilita consideravelmente a actualização das listas de diplomas, certificados e outros títulos que podem ser objecto de um reconhecimento automático. Foi também melhorado o funcionamento do sistema geral de reconhecimento das formações profissionais.

O prazo para a transposição da Directiva 2001/19/CE terminou em 14 de Janeiro de 2003. A França adoptou, após essa data, medidas que só parcialmente transpõem a directiva. Na verdade, as autoridades francesas não notificaram à Comissão as medidas de execução no que respeita a várias profissões abrangidas pelas directivas sectoriais, nomeadamente as profissões de enfermeiro, de parteira e de farmacêutico.

A França também não notificou medidas relativas a determinadas profissões abrangidas pelo sistema geral de reconhecimento dos diplomas, nomeadamente no que respeita aos agentes de seguros, auxiliares de puericultura, instrutores de equitação, professores de golfe e bombeiros.

Embora o Tribunal tenha emitido um primeiro acórdão em Junho de 2006, as autoridades francesas ainda não notificaram as referidas medidas. Na falta da adopção destas medidas, o Tribunal poderá aplicar uma sanção pecuniária à França.

As informações mais recentes sobre processos por infracção relativos a todos os Estados-Membros podem ser consultadas no endereço:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/eulaw/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/community_law/eulaw/index_en.htm)